

Artigos	Dotações	
	No início do 1.º ano escolar	No início do 3.º ano escolar
Sapatos n.º 1M	3	3
Sapatos n.º 1AF	1	1
Sapatos n.º 2AM	1	1
Sapatos n.º 2AF	1	1
Sapatos n.º 1BF	3	3
Botas n.º 3	1	1
Sapatos de educação física	2	2
Cinto de lona n.º 1	2	2
Cinturão de lona	1	—
Luvras n.º 1A	1	1
Luvras n.º 2A	1	1
Carteira n.º 1	2	2
Carteira n.º 2AF	1	1
Anoraque	1	—
Calção de educação física	3	3
Camisola de educação física	3	3
Meias de educação física n.º 4MF	6	6
Blusão de educação física	1	1
Calça de educação física	1	1

2) *Distintivos e emblemas*

Artigos	Dotação	Observação
Distintivo de posto 1A	1 por uniforme	
Distintivo de posto 1B/2B	2 por ano diferente	
Distintivo de posto 2A	1 por uniforme	
Distintivo de posto de aspirante 2A	1 por uniforme	
Distintivo de posto de aspirante 2B	2 por posto	
Distintivo de posto de aspirante 1A	1 por uniforme	
Distintivo ESFSM para passadeiras	4 no total	
Distintivo E, para golas de dólman 1AM e 1AF, blusões 1BM e 1BF	2 por uniforme	
Bonés e bivaques	1 por boné, 1 bivaque	
Emblema da Escola	1 por boné	

## SECÇÃO VII

## (Disposições gerais)

Art. 15.º Os alunos da ESFSM recebem o fardamento por conta do Território.

Art. 16.º — 1. Os alunos da ESFSM, que solicitem a desistência do curso, indemnizarão a Fazenda Nacional relativamente ao fardamento, em função dos anos de curso que vão deixar de frequentar e atendendo à duração dos tipos de dotação.

2. Se, na altura do espólio do fardamento, se verificar a falta de qualquer artigo, será cobrado na entrega o respectivo valor, sendo os preços a considerar, os que vigorarem à data da distribuição.

Art. 17.º — 1. A duração do fardamento corresponderá ao tempo de permanência na ESFSM.

2. Quaisquer substituições, que os alunos pretendam efectuar ou que lhes venham a ser impostas pelo mau estado do fardamento, serão da sua exclusiva responsabilidade.

3. Serão cobertos pelo Território os custos dos artigos danificados por qualquer evento em relação ao qual os alunos sejam alheios.

Art. 18.º A responsabilidade, para verificar a qualidade e uniformidade dos padrões, é cometida a uma comissão nomeada para o efeito, constituída pelo chefe da Secção Logística e por um delegado da ESFSM, sob o controlo da Divisão de Pessoal e Logística.

## Portaria n.º 38/89/M

de 27 de Fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 69.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É marcado para o dia 23 de Abril do corrente ano o dia das eleições para a Assembleia Municipal dos municípios de Macau e das Ilhas.

Art. 2.º A apresentação das listas de candidatos é feita perante o presidente da Comissão Eleitoral nos quinze dias seguintes à publicação da presente portaria.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 11 de Abril e termina às 24,00 horas do dia 21 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.